

Constituição de Associação

Primeiro: ANGELICA MARIA CACERES HURTADO, casada, natural de Colômbia, residente em Avenida Elias Garcia, Número 54, 1º andar, Lisboa, contribuinte nº 279411316.

Segundo: RAMON EULALIO FLORENTINO CASTILLO, solteiro, maior, de nacionalidade espanhola, natural de República Dominicana, residente em Rua Marques Olhão, Número 4, 2º dtº, Lisboa, contribuinte nº 279772491.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO AÇUCARHUB-CENTRO DE CULTURA E EMPREENDEDORISMO LATINO EM PORTUGAL , e tem a sede na Rua Marquês Olhão, Número 4, 2º dtº, Lisboa , freguesia de Beato , concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 517261600 e o número de identificação na segurança social 25172616009.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim Acompanhar os empreendedores latinos residentes em Portugal e promover a cultura latino-americana, com o fim de criar uma rede de ajuda entre latino-americanos, assim como também oferecer serviços integrais para um melhor desenvolvimento e divulgação dos projetos em todas as suas vertentes, em território português.

R2 AE
ME

Artigo 3.º
Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º
Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s).

Artigo 5.º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º

AL




a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º
Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 membros da direção.

Artigo 7.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 21 dias do mês de Novembro de 2022

Reconheço as assinaturas supra de Angelica Maria Cáceres Hurtado, titular do cartão de cidadão número 32816841 6 ZZ5, emitido pela República Portuguesa e válido até 03/08/2031 e de Ramon Eulálio Florentino Castillo, feitas pelos próprios na minha presença.

Verifiquei a identidade dos intervenientes por exibição dos referidos documentos de identificação.

Os signatários declararam, que são os únicos detentores do controlo efetivo da entidade ora constituída, a quem informei da obrigação declarativa do Beneficiário Efetivo no âmbito da Portaria número 233/2018 de 21 de agosto, que

75

R
~~_____~~

regulamenta o RCBE, criado pela Lei 89/2017 de 21/08.

Certificado de admissibilidade nº 2022059917 aprovado na hora Lisboa,
RNPC, 21/11/2022

A oficial de registos,
Maria Joaquina Frutuoso Lopes


